

RESOLUÇÃO Nº 031/2016 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 60/2018-CONSUNI](#))

Altera dispositivos do Anexo Único da Resolução nº 047/2012 – CONSUNI, que “Institui o Programa de Auxílio Permanência Estudantil - PRAPE na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 737/2016, tomada em sessão de 24 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º O inciso II e o Parágrafo Único do artigo 6º, do Anexo Único, da Resolução nº 047/2012 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II – ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado;

(...)

Parágrafo Único. Para o cálculo de percentual de 70% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.”

Art. 2º O *caput* e o Parágrafo Único do artigo 11, do Anexo Único, da Resolução nº 047/2012 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Discentes selecionados/as para o “PRAPE” deverão comparecer na Direção de Extensão dos Centros de Ensino no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes e conhecimento das normas que regem o Programa.

Parágrafo único. Será considerado desistente o/a discente que não comparecer na Direção de Extensão dos Centros de Ensino no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.”

Art. 3º As alíneas “b” e “d” do inciso I e § 1º, todos do artigo 12, do Anexo Único, da Resolução nº 047/2012 – CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - (...)

b) obtiveram a aprovação em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas na média dos dois semestres anteriores;

(...)

d) ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.

§ 1º Para o cálculo de percentual de 70% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.”

Art. 4º O inciso III do art. 15, do Anexo Único, da Resolução nº 047/2012 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

(...)

III – participar, no caso de estudante que não participe de outra modalidade de bolsa ou estágio não obrigatório, conforme Plano de Atividades sob coordenação de docente, de atividades que envolvam ensino, pesquisa ou extensão, sendo 10 horas semanais para contemplados com o auxílio alimentação ou moradia e 20 horas semanais para contemplados com o auxílio alimentação e moradia.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de maio de 2016.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI